



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.864

De 27 de novembro de 2020.

“Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2020 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Orlandia para o ano de 2020 na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os pontos facultativos especificados no Anexo Único deste decreto constituirão crédito em horas a favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a serem compensadas, a juízo de cada administração, com horas extras, folgas legais, inclusive decorrentes de trabalhos requisitados por órgãos públicos, aí inclusos os relativos à Justiça Eleitoral, entre outras situações.

§ 1º. O controle da compensação a que se refere o *caput* deste artigo será promovido pelo respectivo órgão de recursos humanos.

§ 2º. A compensação a que alude o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo ponto facultativo a compensar.

Art. 3º. A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no Município de Orlandia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de o Poder Legislativo Municipal vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlandia, 27 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO 4865

De 27 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 330.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4165, de 21 de novembro de 2018, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais)**, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

06.03.31901100000000146 – 12.365.0009.2.035– Ficha 237 – R\$ 330.000,00

Total R\$ 330.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

07.01.449051000000000166 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 293 – R\$ 330.000,00

Total R\$ 330.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 27 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, seguindo a competência prevista no art. 20, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Orlandia/SP, bem como o contido nos artigos 24, inciso II, e 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, considerando o que consta do Processo nº 02/2019 (Dispensa de Licitação), vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o termo de referência e seus anexos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, a saber:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.393.0001/91.

CONTRATADO: Elidia Hermana Gonçalves da Silva, CNPJ nº 21.378.962.0001/59.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação dos serviços sonoros no plenário da Câmara Municipal de Orlandia/SP, referente à técnica de som, justificando-se pela necessidade de prestação dos serviços durante o término da presente sessão legislativa.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) mês. Início em 20 de novembro de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Local: 010101 - SECRETARIA

Func.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 007

VALOR: R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

Orlandia/SP, 19 de novembro de 2019.

Max Leonardo Define Neto

Presidente

Murilo Santiago Spadini

1º Secretário

Tiago Cavasini

2º Secretário

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** faz público que, encontra-se aberto prazo para contrarrazões, nos termos do art. 109, I, § 3º da Lei Federal 8666/93, caso haja interesse, ante recurso administrativo interposto pelo Consórcio Águas Cristalinas (Composto pelas empresas General Water S.A e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda), quanto a anulação da Concorrência 07.2018 – Concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Orlandia. Orlandia, SP, 28 de Novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 4.864/2019

CALENDRÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - ANO 2020

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO
1º de Janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
24 de Fevereiro	Segunda-feira	Camaval	Ponto Facultativo
25 de Fevereiro	Terça-feira	Camaval	Ponto Facultativo
26 de Fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo*
19 de Março	Quinta-feira	Dia de São José – Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
20 de Março	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
30 de Março	Segunda-feira	Dia de São Zózimo – Aniv. da Cidade	Feriado Municipal
10 de Abril	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
20 de Abril	Segunda-feira	-	Ponto Facultativo
21 de Abril	Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de Maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
11 de Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
12 de Junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
9 de Julho	Quinta-feira	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
10 de Julho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
7 de Setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de Outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de Outubro	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo***
2 de Novembro	Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro	Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de Dezembro	Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro	Quinta-feira	-	Ponto Facultativo**

* O expediente neste dia começará a partir das 12:00 horas.

** O expediente neste dia se encerrará às 12:00 horas.

*** Este ponto facultativo fica transferido para o dia 30 de outubro, sexta-feira.

Orlândia, 27 de novembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal